

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

UDIPSS- Setúbal – União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal, pessoa coletiva nº. 506 449 742, com sede na Rua Brancanes, 62-64, 2900-282 Setúbal, representada por Fernando Júlio Silva e Sousa na qualidade de Presidente da UDIPSS, adiante designada como **Primeira Outorgante** e,

P21 PLANEAMENTO E ARQUITECTURA, UNIPessoal LDA com sede social na Rua D. Nuno Álvares Botelho 29 4 Dto, 2800-173 Almada, pessoa colectiva 505 145 731, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o número 0655-7575-6559, com o capital social de 20.000 Euros, neste acto representada por Bárbara Cristina da Silva Ramos na qualidade de Administradora, adiante designada como **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. A UDIPSS-Setúbal tem como objectivo, entre outros, ser o instrumento promotor dos valores e actividade das IPSS do Distrito de Setúbal .
2. A P21 Arquitectura, com capital totalmente português, é uma empresa especializada em projectos de arquitectura, desde a pequena moradia até às grandes estruturas industriais e sociais. A P21 tem vindo a percorrer um caminho feito de desafios e conquistas desde 1999, resultando numa vasta experiência em projecto e obra.
3. É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª
(Objecto)

1. O presente Protocolo regula os termos da colaboração entre a UDIPSS-Setúbal e a P21, tendo em vista a realização de uma parceria capaz de gerar mais-valias recíprocas, impacto social, imagem e redução de custos para as IPSS.

2. As áreas de intervenção e serviços a celebrar protocolos entre a UDIPSS-Setúbal e a P21, são as seguintes:

- Estudos de viabilidade
- Ante-Projectos de arquitectura
- Projectos de arquitectura
- Projectos de especialidades
- Reabilitação e legalização de equipamentos
- Apoio ao cliente
- Apoio técnico de obra

3. Os preços e condições são regulados, por eventuais protocolos sectoriais, a celebrar entre a UDIPSS-Setúbal e a P21 ou por consulta específica;

CLÁUSULA 2ª
(Compromissos específicos da primeira outorgante)

A UDIPSS-Setúbal compromete-se a:

1. A considerar a P21 como seu parceiro de referência para as áreas constantes no nº. 2 da cláusula 1ª do presente protocolo.

2. Servir de interlocutora da P21 com vista à implementação do presente Protocolo, estabelecendo a ligação com as IPSS do Distrito de Setúbal, para todas as questões em que se afigure adequado a intervenção desta.

3. Informar todas as IPSS do Distrito de Setúbal sobre a colaboração entre a UDIPSS Setúbal e a P21, nos termos do presente Protocolo.

4. Divulgar a celebração e o teor deste Protocolo.

5. Privilegiar a P21 como parceiro em congressos e eventos que a UDIPSS Setúbal venha a organizar e a realizar.

CLÁUSULA 3ª
(Compromissos específicos da segunda outorgante)

A P21 compromete-se a:

1. Promover em colaboração com a UDIPSS-Setubal a divulgação do presente protocolo.
2. Estabelecer preços preferenciais, relativamente aos praticados pelo restante mercado, nos protocolos específicos, que vierem a ser celebrados.
3. Prestar informação à UDIPSS-Setubal dos acordos celebrados com cada uma das IPSS.

CLÁUSULA 4ª
(Responsável pela dinamização)

A UDIPSS-Setubal designa Fernando Júlio Silva e Sousa para servir de interlocutor, ficando responsável, em conjunto com a P21, pela dinamização do presente Protocolo junto das IPSS.
A P21 designa, João Lampreia, pela dinamização do presente Protocolo junto da UDIPSS-Setubal:

CLÁUSULA 5ª
(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª
(Prazo e cessão do Protocolo)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e tem a duração de dois anos, renováveis por iguais períodos, salvo em caso de denúncia, que poderá ser feita em qualquer altura, por ambas as partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias .
2. Em caso de denúncia ou modificação do Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades eventualmente já programadas ou em execução.

CLÁUSULA 7ª
(Aditamentos)

O presente Protocolo não prejudica ao estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este acto.

CLÁUSULA 8ª
(Jurisdição)


1. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Protocolo, as partes diligenciarão por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.

2. Os tribunais competentes para a resolução de eventuais conflitos resultantes ou emergentes do presente Protocolo são os tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é assinado em Setúbal no dia 10 de Abril de 2017, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse da UDIPSS - Setúbal e outro na posse da P21.

Setúbal, 10 de Abril de 2017

A UDIPSS-Setúbal



UDIPSS - SETÚBAL
Rua de Brancanes, 62-64
2900 - 185 SETÚBAL
Telefone: 265 534 213

A P21 Arquitectura

